

## **CONTRAPONTO**

### **A CSS é uma tributação justa?**

**Sim**

**Antônio Álvares da Silva**

Professor titular da Faculdade de Direito da UFMG

Ninguém gosta de pagar tributos. Mas todos querem receber benefícios do Estado. Se o serviço público não é prestado ou é feito com deficiência, há revolta e reclamações generalizadas contra o Governo. O povo precisa de obras e serviços. A administração necessita de meios para prestá-los. Se o contribuinte vê que o dinheiro que lhe foi tomado volta a ele para suprir necessidades, concorda com a tributação. Caso contrário, sonega.

Tributar é uma arte e uma necessidade. Observar a ritmo da economia, saber os fatos que geram a riqueza e acompanhar a evolução da sociedade é atividade que só os governos bons e prudentes sabem fazer. O povo quer ver o resultado concreto da aplicação de seu dinheiro. Montesquieu, no século 18, dizia em seu famoso livro O Espírito das Leis que “não se deve tirar das necessidades reais do povo para suprir as necessidades imaginárias do Estado”.

A ex-CPMF, embora dita provisória, passou pelos governos de Itamar Franco, Fernando Henrique (oito anos) e veio encerrar seus dias no sexto ano do Governo Lula. Não havia razão para extingui-la. Era um tributo cuja arrecadação não importava custos e, coisa rara entre nós, era insonogável pois se baseava nas transações financeiras. Daí seu nome paralelo: imposto do cheque. Era também justa e discriminava com justiça: só pagavam os que, manipulando os fatores produtivos, ganhavam dinheiro e acumulavam riqueza. E tudo na proporção em que se envolviam na atividade econômica. Com isto, cerca de R\$ 40 bilhões escoavam serenamente para os cofres públicos.

O Congresso, por rurgas políticas com o presidente e sem atentar para o interesse público, resolveu não mais prolongar a CPMF, quando deveria ter feito exatamente o contrário: torná-la definitiva. E, como assinala o economista Marcos Cintra, com sua alíquota aumentada, poderiam ser extintos os demais impostos até chegarmos ao imposto único, que ele defende com tanta lógica e segurança. Começaríamos com o imposto de renda, que arrocha a classe média e deixa de fora as grandes forças

econômicas. Depois, consolidando a experiência, avançaríamos para os demais tributos, extinguindo-os paulatinamente.

Esta possibilidade concreta de justiça social e tributária foi jogada por terra com a extinção da CPMF. Sentido o erro, o Congresso aprova agora a CSS, voltada exclusivamente sobre a saúde. Nada mais correto. Todos sabemos da precariedade do SUS e do INSS, embora reconheçamos o relevante serviço que prestam aos carentes. Não se combatem a pobreza e as doenças sem dinheiro. É uma atividade cara e difícil em todo o mundo. Então, como não valorizar a nova contribuição que vem com esta finalidade? É de se esperar que ela cresça e substitua as contribuições do empregado e empregador e financie sozinha a seguridade social, acabando com seu pesado déficit jogado sobre os ombros de todos nós.

A nova contribuição nasce com esperança. Sua missão é digna e altruística. É preciso que sua alíquota aumente e restaure a dignidade dos que sofrem por falta de saúde. É esta a mais elementar das missões de qualquer Estado democrático. Muitos alegam que os cofres do Governo não têm fundo. O gasto público no Brasil é incontrolável. Quanto mais se arrecada, mais se gasta.

Tudo isto é verdade, mas não tem nada a ver com tributos, mas com seu emprego. Resta ao povo exigir dos governantes boa administração. Elevar ao poder bons administradores e alijar pelo voto os inoperantes. Esta é a outra face da moeda da tributação: empregar corretamente o que se arrecada, sem os desvios da corrupção e da má administração. Esta tarefa típica de Governo é o mínimo que se espera de quem está à frente do Estado.

A CSS é constitucional. Embora tenha sido criada por emenda constitucional e não por lei complementar, está escrito no art. 59 da CF que as emendas, no processo legislativo, têm hierarquia sobre as leis complementares. Logo, não há qualquer vício. Pelo contrário, há reforço pois as emendas, uma vez promulgadas, fazem parte da Constituição e esta pode tudo.

Espera-se que a CSS venha e fique definitivamente. E que seja bem empregada em prol da saúde do povo brasileiro. Quem vai custeá-la são os que têm dinheiro e transacionam economicamente. Nada mais justo que paguem um tributo módico em benefício da saúde de nosso povo.

---

## **É inconstitucional**

**Sérgio Armanelli Gibson**

Advogado, Mestre em Direito Público e professor do Centro Universitário Newton Paiva

Consta na ordem do dia da sociedade brasileira uma discussão de alto relevo e repercussão nas comunidades jurídica e política. Questiona-se a possibilidade da instituição de tributo para o financiamento da prestação de serviços de saúde, denominado Contribuição Social para a Saúde (também denominada CSS), com a alíquota de 0,1% a incidir sobre movimentações financeiras. Em termos vulgares, o que se quer é restabelecer a cobrança da extinta CPMF sob nova denominação. O argumento é que os recursos perdidos com a abolição da CPMF estariam a comprometer a eficiência da prestação de serviços de saúde, sendo que o estabelecimento da nova exação daria aos cofres públicos mais de R\$10 bilhões.

Exaltam-se os mais variados segmentos sociais contra a instituição de tal tributo; o setor industriário propugna pelas conseqüências danosas inevitáveis a ser geradas na economia pelo efeito-cascata; o mercado financeiro também reage ao tributo; os contribuintes se insubordinam à sanha arrecadatória do Governo brasileiro. Todavia, toda a cizânia abriga em seu âmago um questionamento fundamental, ainda pouco explorado pela mídia: qual o papel da Constituição na construção da tradição democrática de um país?

Quando se diz da inconstitucionalidade do tributo, seja pela inobservância dos preceitos constitucionais do Congresso Nacional na condução do processo legislativo, seja pela cumulatividade do tributo, o que se propala é a necessidade de respeito e obediência aos preceitos constitucionais para a produção de normas jurídicas. Quando os parlamentares desdenham dos limites constitucionais para a instituição da CSS, o Congresso Nacional desprestigia a sua função institucional, visto que tal exigência foi estabelecida pelo próprio Poder Legislativo na redação do texto constitucional.

Atualíssimo o apontamento de Sócrates que apregoava que o fator distintivo da civilização para a barbárie é o atendimento às normas jurídicas pelos cidadãos da comunidade. Trasladando tal raciocínio para a contemporaneidade, temos que, depois de anos de tradição política autoritária e ilegítima dos governos militares, a construção da democracia brasileira perpassa necessariamente pelo cumprimento dos preceitos constitucionais, dentre eles a garantia dos direitos fundamentais dos contribuintes.

Tampouco pode-se tolerar o falacioso discurso econômico do Governo federal. Não bastassem os números que comprovam a histórica arrecadação fazendária por parte do Estado Brasileiro, não se pode querer reduzir o Direito a um mero escravo do sistema econômico. Acaso admitíssemos o simplista raciocínio de custo e benefício nas decisões jurídicas, mais barato seria simplesmente confiscar bens dos contribuintes brasileiros, olvidando os critérios e parâmetros jurídicos. Por óbvio, nada mais ilegítimo e digno de censura.

Exsurge o indispensável papel do Supremo Tribunal Federal na defesa da ordem jurídica e da supremacia da Constituição no processo político. Se, porventura, for sancionada a lei que veicula a CSS, é hora da mobilização de todos os segmentos da sociedade civil, para cobrar do Judiciário a declaração de inconstitucionalidade do tributo, exercendo de maneira efetiva a soberania popular, que, em última instância, é o fundamento de legitimidade do exercício do poder político.